# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br


DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
21/04/2025
presidente

## JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Ilustríssimos Pares,

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que **dispõe sobre a denominação e a regulamentação da tradicional feira realizada mensalmente na Praça Bom Jesus**, doravante denominada **"Feira da Lua"**, no município de Ribeirão Grande.

A referida feira já é uma realidade consolidada na vida social, econômica e cultural do município, sendo ponto de encontro da comunidade, estímulo ao turismo local e importante meio de geração de renda para pequenos produtores, artesãos e comerciantes.

A presente proposição visa estabelecer **normas claras e objetivas** quanto ao funcionamento, organização, comercialização de produtos e responsabilidades dos feirantes, proporcionando mais **segurança jurídica, transparência e organização** ao evento, sem, contudo, engessar sua dinâmica.

A regulamentação proposta contempla ainda critérios de participação, medidas sanitárias, regras de conduta, fiscalização e penalidades, alinhando a atividade com os princípios da legalidade, eficiência e do interesse público. Além disso, garante **preferência aos moradores do município**, fomentando a economia local.

Dessa forma, a aprovação desta Lei representa um importante avanço na valorização das manifestações culturais e econômicas de Ribeirão Grande, promovendo o desenvolvimento sustentável, o empreendedorismo e a cidadania.

São essas, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, "Plenário Monsenhor Pedro José Vieira", em 21 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 72/2025
Data: 17/04/2025 - Horário: 09:42
Legislativo

**OSÉIAS SAMUEL GOMES**
**VEREADOR**

# PROJETO DE LEI Nº 08 DE 21 DE ABRIL DE 2025

## (DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS SAMUEL GOMES)

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA REALIZADA NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada nos termos desta Lei e denominada de "FEIRA DA LUA", a feira que vem sendo realizada nesta cidade, na Praça Bom Jesus, ao 2º sábado de cada mês , das 15hs00min às 22hs00min.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alterar a denominação, o dia da semana, horário e local de realização da feira, caso haja necessidade de qualquer dessas mudanças.

**Art. 2º** Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura, com o auxílio de outros setores da Prefeitura, conforme necessidade específica, definir:

I - os participantes da Feira da Lua;

II - o dia da semana e local onde funcionará a Feira da Lua.

**Art. 3º** Na Feira da Lua poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - hortifrutigranjeiros;

II - lanches, doces, salgados e refrigerantes e bebidas em geral;

III - comidas típicas;

IV - gêneros alimentícios;

V - artesanato em geral.

VI - artigos para presentes.

VII - Outros produtos autorizados pelo Departamento de Turismo e Cultura.

**Parágrafo único.** Todos os produtos comercializados na FEIRA DA LUA serão de responsabilidade exclusiva de seus respectivos comerciantes.

**Art. 4º** A fiscalização da FEIRA DA LUA ficará a cargo da Prefeitura Municipal, especialmente, através do Departamento de Turismo e Cultura.

**Art. 5º** Para a participação na Feira da Lua os interessados deverão se cadastrar na Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, especialmente para esse fim.

**§ 1º** Será concedida licença provisória pela prefeitura para o exercício em curso a título precário, devendo ser renovada anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário direito a qualquer indenização.

**§ 2º** Terão preferência na concessão da Licença Provisória os feirantes residentes no Município de Ribeirão Grande e cujos produtos despertarem maior interesse na população ou sejam de interesse público do Município pelo seu caráter de qualidade, modernidade ou exoticidade.

**Art. 6º** Para obtenção da licença provisória de participação da FEIRA DA LUA, o feirante deverá instruir o requerimento de concessão, no setor competente, com os seguintes documentos:

I- Documento de Identidade com foto, CPF e comprovante de residência;

II- Certidão negativa de débitos municipais;

III- Atestado da VISA/Vigilância Sanitária municipal em caso de alimentação, produtos de origem animal e ou quando a atividade desempenhada exigir.

IV - Cópia simples de contrato ou estatuto social, em se tratando de pessoa jurídica, bem como de documento que comprove os poderes do requerente, quando for o caso.

**Art. 7º** Todo o feirante deverá afixar em local visível o número da licença e ou da barraca fornecida pela Prefeitura.

**Art. 8º** O feirante que deixar de comparecer em 3 (três) feiras seguidas ou intercaladas, sem a devida justificativa por escrito, perderá sua vaga no local de costume, devendo colocar sua barraca, banca ou tabuleiro em novo local a ser indicado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** Se houver necessidade, caberá a Prefeitura Municipal estabelecer e aprovar modelos de barracas, bancas e tabuleiros desmontáveis a serem usados pelos feirantes.

**Parágrafo único.** As barracas, bancas e tabuleiros deverão ser conservados limpos, bem cuidados, e, com bom aspecto.

**Art. 10** Fica a Prefeitura Municipal autorizada, conforme necessidade, a proibir ou restringir o trânsito de veículos em geral, motocicletas e bicicletas no recinto da Feira, em seu horário de funcionamento.

**Art. 11** Os feirantes deverão portar as notas fiscais ou do produtor dos produtos oferecidos para venda na feira e apresentar a fiscalização quando solicitado, exceto em relação a artesanatos.

**Art. 12** Todo o resíduo sólido gerado pelo feirante deverá ser acondicionado em sacos plásticos e levados sob sua responsabilidade, podendo ser colocados em lixeiras, caçambas ou tambores, quando disponibilizados pela Prefeitura para esta finalidade, em locais não muito próximos das barracas, principalmente as de gêneros alimentícios em geral.

**Art. 13** Além das prescrições já estabelecidas, é obrigação comum a todos que exercem atividades comerciais na Feira da Lua:

I- Cumprir todas as disposições desta Lei relativas ao comercio na Feira da Lua e os atos administrativos do Poder Executivo Municipal concernente ao funcionamento da mesma;

II- Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como, acatar as ordens emanadas pelos servidores municipais encarregados da fiscalização na Feira da Lua;

III- Iniciar e terminar o descarregamento de barracas, tabuleiros, bancas e mercadorias, dentro dos horários estabelecidos, assim como a retirada dos mesmos no termino da feira;

IV- Tratarem-se com civilidade e respeito mútuo, de modo a evitar qualquer perturbação no funcionamento da Feira da Lua;

V- Possuir em suas barracas, bancas e ou tabuleiros: balanças, pesos e medidas, conforme o gênero de comercio e produtos vendidos, devidamente aferidos sem vícios ou alterações capazes de lesar o consumidor;

VI- Pesar e medir as mercadorias na presença do comprador, com toda a exatidão, não usando de qualquer artifício para obter vantagem para si;

VII- Manter as barracas, bancas e tabuleiros em completo estado de limpeza e higiene;

VIII- Trocar qualquer mercadoria avariada ou fazer a restituição dos valores correspondentes, quando não for possível a troca, desde que a reclamação seja apresentada no transcorrer da mesma feira e que seja comprovado o defeito e apurada a sua procedência;

IX- Não deslocar as suas barracas, bancas ou tabuleiros para pontos diferentes daqueles que lhe forem determinados;

X- Não ocupar área maior do que aquela que lhe for concedida;

XI- Não iniciar a venda de seus produtos antes do horário regulamentado, nem prolongá-la além de horário de encerramento.

**Art. 14** O não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos anteriores, ou a transgressão de qualquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o feirante a pena de multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município ).

§ 1º No caso de reincidência, sem prejuízo da multa em dobro, o feirante ainda será punido com suspensão temporária da participação na feira por período de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias de acordo com a gravidade da falta, arbitrada após sindicância realizada pelo setor competente.

§ 2º Sendo reincidente contumaz, ou seja, na terceira infração, cometida a mesma falta o feirante terá a cassação definitiva de sua licença.

**Art. 15** Os feirantes que já atuam na Feira da Lua, terão 60 (sessenta) dias para regularizar a sua situação perante a Prefeitura Municipal.

**Art. 16** Esta lei aplica-se exclusivamente ao funcionamento e o comercio na Feira da Lua.

**Art. 17** Caso se vislumbre a necessidade da medida, o Poder Executivo baixará, por Decreto, os atos necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 18** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, "Plenário Monsenhor Pedro José Vieira", em 21 de abril de 2025.

**MARCELO LUIS NUNES**
**PREFEITO MUNICIPAL**